

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	POLINA
		AE- 026 - REITORIA	1 22

**Dispõe sobre a
estrutura do HUPE**

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e:

Considerando os estudos levados a efeito pela Comissão instituída com base na autorização contida no Memorando 166/CEM/94, para a apresentação de proposta de reestruturação do HUPE, e o pronunciamento do Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE;

Considerando que as alterações sugeridas pelo referido Conselho à proposta inicial daquela Comissão implicam em aumento substancial do número de cargos em comissão e funções gratificadas, acarretando, em consequência, a necessária autorização do Conselho Universitário;

Considerando, no entanto, ser o HUPE a única unidade que ainda não teve sua estrutura ajustada aos ditames da Resolução nº 001/93, o que tem trazido problemas para a Instituição e para os servidores responsáveis por importantes setores do Hospital;

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Ato Executivo para definir a estrutura do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), mediante o aproveitamento de cargos em comissão e funções gratificadas atualmente disponíveis, e até que os Conselhos Superiores da UERJ avalie a proposta global apresentada pelo Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Hospital Universitário Pedro Ernesto tem por finalidade:

- I. prestar assistência à população, por meio da aplicação de medidas de proteção e recuperação da saúde;
- II. servir de campo de aprendizado para o ensino de graduação das profissões da área de saúde e nas demais áreas no que couber;
- III. servir ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde, através dos programas de residência e de cursos de pós-graduação - "lato sensu" e "strito sensu";
- IV. desenvolver atividades de investigação científica e

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	POLHA
		AE- 026 - REITORIA	2 22

tecnológica no campo das ciências da saúde e contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre os principais problemas de saúde da população;

- V. desenvolver atividades de extensão articulando nos diversos meios de atenção à saúde.

ESTRUTURA, COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPITULO I ESTRUTURA

Art. 32 - O HUPE passa a ter a seguinte estrutura:

1. Conselho de Coordenação e Planejamento
2. Diretoria Geral
 - . Conselho de Administração
 - . Vice-Diretor
 - . Comissão Permanente de Licitação
- 2.1 Coordenadoria de Comunicação Social
- 2.2 Coordenadoria de Controle de Infecção Hospitalar
- 2.3 Coordenadoria de Sistemas de Informações
- 2.4 Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico
- 2.5 Serviço de Apoio Administrativo
- 2.6 Divisão de Controle e Apoio Técnico
 - 2.6.1 Seção de Preparo e Licitação
 - 2.6.2 Seção Sindicância Administrativa
- 2.7 Unidade de Emergência
- 2.8 Coordenadoria de Assistência Médica
 - 2.8.1 Serviço de Medicina Interna
 - 2.8.2 Serviço de Especialidades Médicas
 - 2.8.3 Centro Cirúrgico
 - 2.8.4 Serviço de Pacientes Externos
 - 2.8.5 Serviço de Assistência a Mulher e à Criança
 - 2.8.6 Serviço de Cirurgia Geral
 - 2.8.7 Serviço de Especialidades Cirúrgicas
- 2.9 Coordenadoria de Serviços Técnicos
 - 2.9.1 Serviço de Farmácia
 - 2.9.2 Serviço Social
 - 2.9.3 Serviço de Laboratórios
 - 2.9.4 Serviço de Imagem
 - 2.9.5 Serviço de Documentação Médica
 - 2.9.5.1 Setor de Internação
 - 2.9.5.2 Setor de Matrícula
 - 2.9.5.3 Setor de Arquivo Médico

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	3 22

2.9.6	Unidade de Hemoterapia
2.9.7	Setor de Fonoaudiologia
2.9.8	Setor de Fisioterapia
2.9.9	Setor de Fisiatria
2.10	Divisão de Nutrição
2.10.1	Setor de Execução e Avaliação
2.10.2	Setor de Dietoterapia
2.10.3	Setor de Treinamento e Avaliação
2.11	Coordenadoria de Enfermagem
	.Comissão de Assessoramento Técnico
2.11.1	Seção de Apoio Administrativo
2.11.2	Serviço de Enfermagem Clínica
2.11.2.1	Seção Enfermagem (Enfermaria 11 e 12)
2.11.2.2	Seção Enfermagem (Enfermaria 13 e 14)
2.11.2.3	Seção Enfermagem (Enfermaria 15 e 16)
2.11.2.4	Seção Enfermagem (Enfermaria 17 e 18)
2.11.2.5	Seção Enfermagem (Enfermaria 19 e 20)
2.11.2.6	Unidade Enfermaria CTI Geral
2.11.2.7	Unidade Enfermaria Nefrologia
2.11.2.8	Seção de Enfermagem (Enfermaria Pneumologia)
2.11.2.9	Seção de Enfermagem (Enfermaria Cardiologia)
2.11.2.10	Seção de Enfermagem (Enfermaria Dermatologia)
2.11.2.11	Seção de Enfermagem (Enfermaria Neurologia)
2.11.2.12	Seção de Enfermagem (Enfermaria Psiquiatria)
2.11.2.13	Seção de Enfermagem (Enfermaria Doenças Infecto Parasitárias)
2.11.2.14	Seção de Enfermagem (Enfermaria Clínica de Adolescente)
2.11.2.15	Seção de Coronária
2.11.3	Serviço de Enfermagem Médica e de Pacientes Externos
2.11.3.1	Seção de Enfermagem (Ambulatório Pediatria)
2.11.3.2	Seção de Enfermagem (Ambulatório de Adolescente)
2.11.3.3	Unidade de Enfermagem Ambulatório Central
2.11.3.4	Unidade Enfermagem Imagem
2.11.4	Serviço de Enfermagem Cirúrgica
2.11.4.1	Seção de Enfermagem (Enfermaria 1-2-3)
2.11.4.2	Seção de Enfermagem (Enfermaria 4 e 5)
2.11.4.3	Seção de Enfermagem (Enfermaria 6 e 7)
2.11.4.4	Seção de Enfermagem (Enfermaria 9 e 10)
2.11.4.5	Seção Unidade Intermediária
2.11.4.6	Seção de Enfermagem (Neurocirurgia)
2.11.4.7	Seção de Enfermagem (Oftalmologia)
2.11.4.8	Seção de Enfermagem (Enfermaria Urologia)
2.11.4.9	Seção de Enfermagem (Otorrinolaringologia)
2.11.4.10	Seção de Enfermagem (Ortopedia)
2.11.4.11	Seção de Enfermagem (Enfermaria 8)
2.11.4.12	Unidade Enfermagem CTI Cardiologia
2.11.5	Serviço de Enfermagem da Mulher e da Criança
2.11.5.1	Seção de Enfermagem (Enfermaria Pediatria)
2.11.5.2	Seção de Enfermagem (Emergência Infantil)
2.11.5.3	Seção de Enfermagem (Cirurgia Infantil)
2.11.5.4	Seção de Enfermagem (Isolamento Infantil)
2.11.5.5	Seção de Enfermagem (Ginecologia)
2.11.5.6	Unidade de Enfermaria Berçários
2.11.5.7	Unidade Enfermaria Obstetricia
2.11.6	Serviço de Treinamento de Avaliação de Enfermagem

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	4 22

- 2.11.7 Unidade de Enfermagem Central de Material
- 2.11.8 Unidade de Enfermagem do Centro Cirúrgico
- 2.12 Departamento de Administração
- 2.12.1 Seção de Apoio Administrativo
- 2.12.2 Seção de Patrimônio
- 2.12.3 Divisão de Material e Serviços Gerais
- 2.12.3.1 Serviço de Material
- 2.12.3.1.1 Seção de Aquisição
- 2.12.3.1.2 Seção de Controle Estoque
- 2.12.3.1.3 Seção Almoxarifado
- 2.12.3.2 Serviços Gerais
- 2.12.3.2.1 Seção de Vigilância
- 2.12.3.2.2 Seção de Arquivo e Protocolo
- 2.12.3.2.3 Seção de Zeladoria
- 2.12.3.2.4 Seção de Transporte
- 2.12.3.2.5 Seção de Rouparia e Lavanderia
- 2.12.4 Divisão de Engenharia Clínica e Manutenção
- 2.12.4.1 Serviço de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Contratos
- 2.12.4.2 Serviço de Operação e Manutenção
- 2.12.5 Divisão Financeira
- 2.12.5.1 Serviço de Administração Financeira
- 2.12.5.1.1 Seção de Arrecadação e Tesouraria
- 2.12.5.1.2 Seção de Faturamento e Cobrança
- 2.12.5.2 Serviço de Execução e Administração Orçamentária
- 2.12.5.2.1 Seção de Orçamento

CAPITULO II COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO

Art. 4º - O Conselho de Planejamento do HUPE tem a seguinte composição:

- I - Diretor do Centro Biomédico
- II - Diretor da Faculdade de Ciências Médicas
- III - Diretor do HUPE
- IV - Diretor do Instituto de Nutrição
- V - Diretor da Faculdade de Enfermagem
- VI - Diretor do Instituto de Biologia
- VII - Um Representante de Servidores Técnico-Administrativos
- VIII - Um Representante dos Chefes do Departamento da Faculdade de Ciências Médicas

Parágrafo único - a presidência do Conselho de Coordenação e Planejamento será exercida pelo Diretor do Centro Biomédico.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	5 22

Art. 5º - Ao Conselho de Coordenação e Planejamento, órgão superior de Administração do Hospital, que substitui o Conselho de que trata o AE-009/Reitoria/92, compete:

- I. aprovar os planos gerais de atividades do Hospital;
- II. definir critérios e estabelecer prioridades para execução dos planos de trabalho do Hospital;
- III. aprovar a proposta de orçamento de custeio e investimentos, programações financeiras e suas alterações.

§ 1º - O Conselho de Coordenação e Planejamento reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 2º - O Conselho de Coordenação e Planejamento funcionará com a presença de 4 (quatro) membros, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Coordenação e Planejamento HUPE, nas votações, terá voto de qualidade.

SEÇÃO II DO DIRETOR-GERAL

Art. 6º - Ao Diretor-Geral compete:

- I. administrar o Hospital e representá-lo em juízo, ou fora dele, nomeando seu procurador, quando conveniente;
- II. baixar normas de organização e funcionamento interno do Hospital;
- III. praticar atos de administração de pessoal do Hospital, por delegação do Reitor da UERJ;
- IV. praticar todos os atos necessários à administração financeira, de material, patrimonial e geral do Hospital;
- V. autorizar o empenho de despesas;
- VI. coordenar a elaboração da proposta do orçamento de custeio e de investimento, a programação financeira do Hospital e submetê-la à aprovação do Conselho de Coordenação e Planejamento HUPE;
- VII. representar a UERJ, junto às instâncias estaduais e federais de saúde, atuando no sentido de manter o fluxo regular dos recursos do SUS;
- VIII. elaborar e submeter ao Conselho de Planejamento o plano anual de trabalho do Hospital;
- IX. apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento, o relatório das atividades do Hospital;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	6 22

- X. resolver os casos omissos não previstos neste ato;
- XI. delegar atribuições.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Conselho de Administração (CONSA) constitui órgão colegiado presidido pelo diretor do HUPE, de caráter consultivo e informativo da Direção e do Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Coordenação e Planejamento definir a composição do CONSA, por proposição da Direção do HUPE.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração (CONSA):

- I. aprovar o programa das várias instâncias administrativas do HUPE;
- II. coordenar e articular as unidades técnico-administrativas do HUPE;
- III. diagnosticar necessidades, definir estratégias, acompanhar o desenvolvimento de programas e atividades e avaliar as várias áreas de competência do HUPE;
- IV. promover o interrelacionamento do HUPE com sistemas regionais de saúde.

Art. 9º - O Conselho de Administração (CONSA) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

SEÇÃO IV DO VICE-DIRETOR

Art. 10 - Ao Vice-Diretor compete:

- I. substituir o Diretor-Geral em suas faltas, ou impedimentos;
- II. assistir ao Diretor-Geral no planejamento e controle das atividades do Hospital;

SEÇÃO V DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	7 22

Art. 11 - A Coordenadoria de Comunicação Social, em articulação com a CCSP, compete assistir o Diretor-Geral nas atividades específicas relacionadas com a projeção do conceito do Hospital Universitário no público interno e externo.

**SEÇÃO VI
DA COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES**

Art. 12 - A Coordenadoria de Sistemas de Informações compete:

- I. desenvolver e coordenar os programas necessários ao sistema de informações do HUPE;
- II. manter a direção informada sobre a produção e a produtividade operacional do Hospital, através da emissão de relatórios analíticos de desempenho;
- III. desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Geral, na área de sua competência.

**SEÇÃO VII
DA DIVISÃO DE CONTROLE E APOIO TÉCNICO**

Art. 13 - A Divisão de Controle e Apoio Técnico compete assessorar à Diretoria nos assuntos que envolvam:

- I. o preparo de processos e a licitação de compra de material e de serviços;
- II. a constituição de sindicâncias administrativas, em vista à apuração de responsabilidades.

Art. 14 - Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo da documentação do Gabinete da Diretoria;
- II. proceder a reprodução de expedientes, promovendo, quando for o caso, a sua publicação e/ou distribuição.
- III. providenciar o suprimento do material permanente e de consumo do Gabinete da Diretoria;
- IV. catalogar legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse do HUPE;
- V. orientar e controlar a ultimação do inventário dos bens patrimoniais do Gabinete da Diretoria;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	8 22

- VI. realizar e conferir serviços datilográficos;
- VII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas.

**SEÇÃO VIII
DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO**

Art. 15 - A Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico compete:

- I. orientar e coordenar as atividades educacionais do Hospital harmonizando-as com as ações assistenciais;
- II. promover a articulação com as Unidades Acadêmicas de Ensino de Graduação ou Pós-Graduação que utilizem o Hospital como campo de treinamento;
- III. prover os recursos materiais necessários às atividades educacionais do Hospital.

**SEÇÃO IX
DA COORDENADORIA DE INFECCAO-HOSPITALAR**

Art. 16 - A Coordenadoria de Infecção-Hospitalar compete:

- I. elaborar, implementar, manter e avaliar em Programa de Controle de Infecções Hospitalares adequado às características e necessidades da instituição;
- II. implantar e manter, Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares;
- III. realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- IV. propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
- V. propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, através de medidas de isolamento e precauções;
- VI. articular-se com a área de treinamento, visando à capacitação adequada dos profissionais;
- VII. desenvolver e acompanhar programas de qualidade;
- VIII. coletar dados para elaboração de relatórios estatísticos.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	9 22

promovendo sua divulgação.

SEÇÃO X DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA MÉDICA

Art. 17 - A Cordenadoria de Assistência Médica compete:

- I. planejar, em comum acordo com as diversas Coordenadorias e Divisões, a dinâmica operacional do Hospital, relativamente aos cuidados a serem prestados ao paciente;
- II. coordenar as atividades exercidas nos serviços que a integram, visando assegurar produção e produtividade com qualidade;
- III. prestar, através de seus serviços, cuidados médicos assistenciais, bem como desenvolver atividades de ensino e pesquisa;
- IV. coordenar e controlar as atividades de pessoal médico residente e administrativo lotado na Coordenadoria;
- V. estimular a formação e aprimoramento do corpo técnico;
- VI. elaborar o orçamento da Coordenadoria;
- VII. zelar pelo cumprimento das rotinas médicas e propor modificações sempre que se fizerem necessárias.
- VIII. elaborar o Regimento Interno das Unidades que compõem a Coordenadoria, submetendo-o à aprovação da Direção do HUPE.

SEÇÃO XI DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 18 - A Coordenadoria de Serviços Técnicos compete:

- I. planejar, organizar, coordenar, controlar e promover todas as atividades correlacionadas com os Serviços de Documentação Médica, de Laboratórios, de Farmácia, de Imagem e Serviço Social;
- II. dar suporte às atividades assistenciais desenvolvidas no HUPE, zelando pela correta aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros destinados à execução das atividades;
- III. coletar, processar e formar dados que possibilitem o atendimento eficiente da clientela do Hospital e a análise e avaliação contínua do padrão assistencial, do ensino e da pesquisa;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICACAO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	10 22

- IV. elaborar regimes dietoterápicos para pacientes, hospitalizados ou não, e colaborar nas investigações clínicas realizadas;
- V. colaborar no diagnóstico de saúde da população da área assistida pelo Hospital, através de estudo das condições de nutrições, participando das atividades de proteção da saúde;
- VI. processar a admissão de pacientes no Hospital, procedendo aos respectivos registros e controle estatístico;
- VII. desenvolver sistemas de análises de estatísticas médicas e hospitalares;
- VIII. elaborar e executar programa de distribuição de medicamentos;
- IX. manter controle de estoque de medicamentos;
- X. promover as medidas necessárias à aquisição de medicamentos;
- XI. elaborar o orçamento da Coordenadoria;
- XII. elaborar o Regimento Interno das Unidades que compõem a Coordenadoria, submetendo-o à aprovação da Direção do HUPE.

SEÇÃO XII DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO

Art. 19 - A Divisão de Nutrição compete:

- I. supervisionar e controlar todos os setores de alimentação do Hospital;
- II. proporcionar alimentação adequada aos pacientes internados, aos funcionários e aos estudantes em treinamento no Hospital;
- III. prestar assistência dietoterápica aos pacientes hospitalizados, ou em tratamento ambulatorial, orientando-os quanto às razões e vantagens da observância da prescrição;
- IV. traçar normas técnicas relativas ao planejamento de cardápio normal e dietoterápico; à recepção, inspeção e conservação de gêneros alimentícios e ao preparo e distribuição das dietas;
- V. participar do diagnóstico de saúde da área programática do Hospital, através do estudo do problema nutricional;
- VI. promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em Nutrição e à redução dos custos da assistência nutricional;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICACAO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	11 22

- VII. promover condições para o treinamento e atualização de Nutricionistas, assim como colaborar na execução de programas de ensino para estudantes de Nutrição, ou de outras carreiras.

SEÇÃO XIII DA COORDENADORIA DE ENFERMAGEM

Art. 20 - A Coordenadoria de Enfermagem compete:

- I. planejar, organizar; coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Serviços que a integram, procurando assegurar elevado padrão técnico científico e rigorosos princípios profissionais;
- II. colaborar na integração ensino-assistência de enfermagem, proporcionando e mantendo campos clínicos adequados, favoráveis à aprendizagem;
- III. elaborar, implementar, coordenar e avaliar programas de orientação e treinamento de pessoal de enfermagem com vistas à qualidade da assistência de enfermagem;
- IV. planejar e desenvolver a pesquisa em enfermagem;
- V. apoiar as demais Coordenadorias nos exames clínicos, tratamentos e execução de prescrições terapêuticas;
- VI. promover medidas necessárias à manutenção e avaliação de aparelhos, equipamentos e materiais necessários ao atendimento da enfermagem;
- VII. participar do diagnóstico e do planejamento de saúde da área programática do Hospital, através dos problemas de enfermagem;
- VIII. elaborar o orçamento da Coordenadoria;
- IX. elaborar o Regimento Interno das Unidades que compõem a Coordenadoria, submetendo-o à aprovação da Direção do HUPE;
- X. participar como membro efetivo do Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem da UERJ;
- XI. definir as necessidades de recursos humanos ao atendimento da clientela na área de enfermagem.

Art. 21 - A Coordenadoria de Enfermagem contará com o apoio de uma Comissão de Assessoramento Técnico que será presidida pelo Coordenador de Enfermagem e composta pelos seguintes membros

- I - Coordenador da Coordenadoria de Enfermagem
- II - Diretor da Faculdade de Enfermagem

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	12 22

- III - Chefes dos Serviços de Enfermagem
- IV - Chefes dos Departamentos da Faculdade de Enfermagem
- V - Representante dos Internos de Enfermagem
- VI - Representante dos Auxiliares de Enfermagem

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador de Enfermagem, a presidência da Comissão de Assessoramento Técnico será exercida por um dos Chefes de Serviço, por ele designado.

Art. 22 - A Comissão de Assessoramento Técnico compete:

- I. promover a cooperação ensino/serviço, articulando-a a partir de estratégias adequadas;
- II. articular as atividades desenvolvidas pelos diversos serviços;
- III. avaliar continuamente o desempenho dos serviços e suas necessidades frente ao atendimento da clientela.

SEÇÃO XIV DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - Ao Departamento de Administração compete:

- I. planejar, organizar e controlar as atividades de Administração do patrimônio, de material e serviços gerais, financeiros e de manutenção do HUPE;
- II. implantar normas e métodos de trabalho para as Unidades vinculadas à Diretoria;
- III. elaborar o orçamento de Diretoria.

Art. 24 - A Seção de Patrimônio compete:

- I. controlar os bens patrimoniais, através da manutenção do cadastro de bens;
- II. manter cautelas de todos os bens distribuídos nos diversos órgãos do HUPE;
- III. inspecionar os recebimentos, conferir, marcar e cadastrar todo o material permanente adquirido para o HUPE;
- IV. articular-se com o Departamento de Patrimônio da UERJ, oferecendo as informações e relatórios que lhe forem solicitados.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	13 22

Art. 25 - A Seção de Apoio Administrativo compete:

- I. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo da documentação do Departamento;
- II. providenciar o suprimento e guarda do material permanente e de consumo do Departamento;
- III. realizar e conferir serviços datilográficos;
- IV. manter registro do pessoal lotado no Departamento;
- V. executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Art. 26 - A Divisão de Material e Serviços Gerais compete:

- I. realizar estudos prospecções de mercadorias e preços, junto a fornecedores do HUPE;
- II. prever o consumo global de material, levando em consideração as informações recebidas dos órgãos consumidores;
- III. dar apoio administrativo necessário ao julgamento de licitações procedidas pela Comissão Permanente de licitações do HUPE;
- IV. adquirir, guardar, conservar e distribuir o material de consumo permanente destinado ao suprimento dos Serviços do HUPE;
- V. ajustar-se às necessidades das demais Unidades que constituem a estrutura orgânica do HUPE;
- VI. zelar pela conservação e boa utilização das instalações e dos equipamentos de seus Serviços, em estreita colaboração com a Divisão de Engenharia Clínica e Manutenção;
- VII. assegurar a proteção de pessoas e o patrimônio na área do HUPE;
- VIII. controlar a utilização e a manutenção das viaturas;
- XIX. controlar os sistemas de comunicação do HUPE;
- X. controlar e fiscalizar os serviços de ordem comercial, adjudicadas a terceiros no âmbito da Unidade.

Art. 27 - Ao Serviço de Material compete:

- I. manter atualizado o catálogo de material;
- II. manter atualizado o catálogo de fornecedores;
- III. propor a aquisição de mercadorias necessárias às atividades do HUPE;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	POLHA
		AE- 026 - REITORIA	14 22

- IV. controlar a guarda, conservação e distribuição de material destinado ao suprimento das Unidades do HUPE;
- V. controlar a distribuição da mercadoria recebida por órgãos requisitantes;
- VI. controlar permanentemente os estoques existentes;
- VII. promover as descargas de material autorizados pela direção, de conformidade com as normas aprovadas para o HUPE;
- VIII. inventariar periodicamente o material do almoxarifado;
- IX. propor a alienação do material inservível.

Art. 28 - A Seção de Aquisição compete:

- I. estudar o mercado fornecedor que interesse às atividades do HUPE para conhecer, convenientemente, suas possibilidades e características;
- II. organizar coletas de preços e elaborar mapas comparativos;
- III. escolher os fornecedores, segundo o tipo de material, entre as firmas cadastradas no HUPE;
- IV. manter a documentação individual de cada fornecedor com cópia de toda a correspondência enviada ou recebida;
- V. apoiar a Comissão de Licitação nos trabalhos de licitação.

Art. 29 - A Seção de Controle de Estoque compete:

- I. efetuar o controle de todo o material estocado;
- II. planejar os estoques e propor a aquisição dos materiais;
- III. proceder inventários periódicos;
- IV. estabelecer o período de ressuprimento;
- V. manter em ordem e atualizados os registros indispensáveis à identificação dos materiais e à documentação de todas as operações efetuadas;
- VI. manter o registro de requisições de material, a fim de controlar o consumo de cada órgão do HUPE;
- VII. identificar materiais de baixo consumo, defeituosos ou obsoletos;
- VIII. assinalar condições de excesso ou falta de materiais, em relação à demanda real e à projetada e, a partir daí, corrigir os parâmetros;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	15 22

IX. controlar o nível dos estoques e providenciar a reposição do material.

Art. 30 - A Seção de Almojarifado compete:

- I. receber e registrar todo o material adquirido pelo HUPE;
- II. receber, avaliar e controlar a mercadoria recebida;
- III. classificar o material adquirido;
- IV. armazenar o material recebido;
- V. distribuir o material para os diversos órgãos consumidores;
- VI. manter em ordem e atualizada a documentação referente à movimentação de material.

Art. 31 - Aos Serviços Gerais compete:

- I. assegurar a proteção de pessoas e do patrimônio na jurisdição do HUPE;
- II. controlar a utilização dos sistemas de comunicações do HUPE;
- III. oferecer, manter e controlar os serviços de reprografia do HUPE;
- IV. receber, manter registro e controlar o arquivamento do expediente interno e externo do HUPE;
- V. prover o transporte de pessoas e de material;
- VI. controlar o fluxo de pessoas, bem como a utilização dos elevadores;
- VII. controlar a distribuição de roupas no HUPE;
- VIII. controlar e supervisionar a limpeza das áreas internas e externas sob jurisdição do HUPE.

Art. 32 - A Seção de Vigilância compete:

- I. propor e atualizar os esquemas de segurança, inclusive com a utilização de novas técnicas;
- II. promover a segurança geral do HUPE;
- III. propor à Chefia imediata planos de treinamento externo, sempre que necessário.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	16 22

Art. 33 - A Seção de Arquivo e Protocolo compete:

- I. receber e registrar todos os documentos, processos e correspondências, dirigidas ao HUPE;
- II. proceder à rápida distribuição dos expedientes pelas Unidades do HUPE as quais foram dirigidos;
- III. controlar a movimentação de documentos e processos;
- IV. expedir a correspondência do HUPE;
- V. prestar informações sobre a tramitação de processos;

Art. 34 - A Seção de Zeladoria compete:

- I. proceder a fiscalização da limpeza de todos os locais que forem confiados ao seu zelo, de modo a assegurar a higiene e a ordem exigidas pela categoria do HUPE;
- II. zelar pela boa conservação das instalações do HUPE;
- III. fiscalizar a remoção dos lixos dos Setores e o respectivo encaminhamento e entrega nos locais apropriados;
- IV. providenciar a conservação das plantas nos locais públicos e salas de Direção que lhe forem determinados.

Art. 35 - A Seção de Rouparia e Lavanderia compete:

- I. zelar pela roupa do HUPE, providenciando sua manutenção, armazenamento e controle;
- II. organizar e controlar o envio de roupas limpas para o HUPE e o recebimento de roupas sujas vindas de seus diversos Setores;
- III. organizar e controlar a lavagem de roupas.

Art. 36 - A Seção de Transporte compete:

- I. fornecer e prover condução para pessoal e material, conforme as necessidades do Serviço;
- II. determinar os critérios de utilização das viaturas e programar sua operação diária;
- III. racionalizar os itinerários das viaturas;
- IV. solicitar, acompanhar e controlar a manutenção preventiva e reparadora das viaturas;
- V. coletar dados estatísticos relativos à execução dos serviços de transporte, consumo de combustíveis, lubrificantes, peças

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	17 22

e acessórios e custos de operação;

VI. propor a baixa das viaturas e equipamentos inservíveis ou desnecessários.

Art. 37 - A Divisão de Engenharia Clínica e Manutenção compete:

I. planejar, projetar, executar (direta e/ou indiretamente), fiscalizar, administrar, controlar e supervisionar, as atividades relacionadas com a Engenharia, Arquitetura e Manutenção, compreendendo:

- 1 - realização de obras e serviços de engenharia para adaptação, reformas, ampliações e recuperação das áreas edificadas, suas instalações prediais e respectivos aparelhos e equipamentos, bem como do terreno e seus acessos;
- 2 - realização de obras e serviços de engenharia para adaptação, ampliações e recuperação das instalações mecânicas, especiais e outras, com respectivas centrais, redes, aparelhos e equipamentos, bem como das sub-estações existentes no HUPE;
- 3 - conservação, manutenção (preventiva e corretiva) e reparação das áreas edificadas, suas instalações prediais e respectivos aparelhos e equipamentos, bem como do terreno e seus acessos;
- 4 - conservação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações mecânicas, especiais e outras, com respectivas centrais, redes, aparelhos e equipamentos, bem como das sub-estações, grupos geradores e outras instalações existentes no HUPE;
- 5 - conservação, manutenção (preventiva e corretiva), reparos e consertos em móveis e utensílios;
- 6 - instalação de aparelhos e equipamentos médicos-hospitalares;
- 7 - conservação, manutenção (preventiva e corretiva), assistência técnica, reparos e consertos de aparelhos e equipamentos médicos-hospitalares e suas respectivas instalações;

II. registrar e cadastrar, os elementos físicos integrantes do conjunto hospitalar;

III. opinar quanto às aquisições dos equipamentos hospitalares, com vistas à qualidade e condições de localização, instalação, montagem e manutenção;

IV. propor e acompanhar os contratos de serviços de terceiros;

V. articular-se com a SUAPO no planejamento e realização das respectivas atividades.

Art. 38 - Ao Serviço de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Contratos compete:

I. elaborar, coordenar e planejar estudos preliminares,

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISAO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE- 026 - REITORIA	18 22

anteprojetos e projetos de arquitetura no âmbito do HUPE;

- II. acompanhar junto à SUAPO o desenvolvimento dos projetos de arquitetura e instalações requeridas;
- III. supervisionar e orientar as atividades de arquitetura e engenharia de obras do HUPE, bem como acompanhar junto com a fiscalização da SUAPO aquelas contratadas a terceiros.

Art. 39 - Ao Serviço de Operação e Manutenção compete:

- I. planejar e executar as atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos imóveis, instalações e equipamentos do HUPE;
- II. coordenar a operação de subestações e geradores instalados no HUPE;
- III. elaborar e divulgar as escalas de serviços dos plantonistas de elétrica, hidráulica, gasoterapia, caldeira, mecânica e refrigeração.

Art. 40 - A Divisão Financeira compete:

- I. exercer atividades relacionadas à elaboração e controle do Orçamento do HUPE;
- II. proceder a execução e controle das entradas e saídas de recursos financeiros, bem como preparar os registros e prestações de contas dos valores sob sua guarda;

Art. 41 - Ao Serviço de Administração Financeira compete:

- I. guardar e manter sob sua responsabilidade os valores em dinheiro ou em títulos, inclusive sob caução como garantias diversas;
- II. movimentar contas bancárias, controlando sua disponibilidade;
- III. efetuar os pagamentos de despesas com consignação, depósitos e quaisquer outros a cargo do HUPE;
- IV. emitir, diariamente, boletins de receita e despesa.

Art. 42 - A Seção de Arrecadação e Tesouraria compete:

- I. controlar os recursos;
- II. executar, promover e controlar os recebimentos do produto de prestação de serviços a terceiros e demais receitas, bem como pagamentos e aplicações financeiras em geral;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	POLINA
		AE- 026 - REITORIA	19 22

III. preparar registros e prestações de contas dos valores sob sua guarda.

Art. 43 - A Seção de Faturamento e Cobrança compete:

- I. receber e conferir o movimento de AIH e UCA para as faturas de cobrança ao SUS dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais;
- II. preparar o encaminhamento ao SUS;
- III. emitir relatórios sobre o faturamento.

Art. 44 - Ao Serviço de Execução e Administração Orçamentária compete:

- I. controlar e acompanhar os saldos e procedimentos orçamentários para realização de despesas orçamentárias;
- II. instruir os processos relacionados às despesas orçamentárias, visando sua correta classificação;
- III. propor e estimar valores para o atendimento das despesas de manutenção do HUPE;
- IV. orientar as demais unidades no levantamento de dados para a elaboração e consolidação da proposta de orçamento anual do HUPE.

Art. 45 - A Seção de Orçamento compete:

- I. elaborar e consolidar a proposta de orçamento anual do HUPE;
- II. controlar o orçamento anual aprovado, seu movimento financeiro originado de sua operação e administração.

QUADRO BASICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 46 - O Quadro Básico de Cargos e Funções de Confiança do HUPE será constituído dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a seguir relacionados, com símbolos e denominações já adequadas à Resolução 001/93:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	SIMB.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIMB.	DENOMINAÇÃO
001	CC-04	Diretor Geral	0007	CC-04	Diretor HUPE
001	CC-05	Vice-Diretor	0011	CC-05	Vice-Diretor HUPE
002	CC-08	Diretor Departamento	0091	CC-07	Coord.Assist.Médica
003	CC-12	Assessor	0100	CC-07	Coord.Serv.Técnicos
007	CC-12	Chefe de Serviço	0145	CC-07	Coord.Enfermagem
006	CC-12	Chefe de Divisão	0153	CC-07	Dir.Depto Administração
001	CC-12	Chefe de Centro	0477	CC-09	Assessor
001	CC-12	Chefe de Unidade	0476	CC-09	Assessor
001	CC-12	Chefe de Laboratório	0157	CC-09	Coord.Comunic. Social
002	FG-01	Auxiliar Gabinete	0242	CC-09	Coord.C.Inf.Hospitalar
002	FG-01	Assistente Enfermagem	0248	CC-09	Coord.Sist.Informações
001	FG-03	Coord. Treinamento	0259	CC-09	Coord.Desenv.Acadêmico
019	FG-03	Chefe de Serviço	0261	CC-09	Ch.Div.Cont.Ap.Técnico
005	FG-04	Supervisor	0262	CC-09	Ch.Div.Mat.Serv.Gerais
038	FG-05	Chefe de Unidade	0264	CC-09	Ch.Div.Eng.Clin.Manut.
002	FG-05	Chefe de Setor	0265	CC-09	Ch. Divisão Financeira
001	FG-01	Ch.Secretaria(522) (*)	0302	CC-09	Chefe Divisão Nutrição
001	FG-02	Chefe Setor (354) (*)	0266	FG-01	Ch.Serv.A.Adm(Gab.Dir.)
001	FG-03	Ch.Serv.Oper.(525) (*)	0268	FG-01	Ch.Serviço Enf.Clinica
001	FG-03	Chefe Serv. (502) (*)	0271	FG-01	Ch.Serviço Farmácia
001	FG-03	Chefe Serv. (588) (*)	0272	FG-01	Chefe Serviço Social
001	FG-04	Encarregado (591) (*)	0301	FG-01	Ch.Serv.Docum.Médica
001	FG-05	Coor.Sec.Did.(478) (*)	0317	FG-01	Ch.Serv.Medic.Interna
001	FG-05	Coor.Sec.Did.(479) (*)	0318	FG-01	Ch.Serv.Espec.Médicas
001	FG-05	Encar.Grupo(605) (*)	0323	FG-01	Chefe Centro Cirúrgico
			0339	FG-01	Ch.Serv.Ass.Mulher Cr.
			0340	FG-01	Ch.Serv.Cirurgia Geral
			0341	FG-01	Ch.Serv.Espec.Cirúrgica
			0342	FG-01	Ch.Serv.Trein.Aval.Enferm
			0343	FG-01	Ch.Serv.Enf.Med.Pac.Ext
			0344	FG-01	Ch.Serv.Enf.Cirúrgica
			0345	FG-01	Ch.Serv.Enf.Mul.Criança
			0346	FG-01	Chefe Serviço Material
			0347	FG-01	Chefe Serviços Gerais
			0348	FG-01	Ch.Serv.E.Proj.Acom.Cont
			0349	FG-01	Ch.Serv.Oper.Manutenção
			0350	FG-01	Ch.Serv.Adm.Financeira
			0351	FG-01	Ch.Serv.Exec.Adm.Orçam.
			0354	FG-01	Chefe Serviço Laborat.
			0478	FG-01	Chefe Serviço Imagem
			0479	FG-01	Ch.Serv.Pacientes Ext.
			0312	FG-02	Ch.Unidade Hemoterapia
			0352	FG-02	Ch.Unid.Enfermagem.Amb.Cent
			0452	FG-02	Ch.Unid.Enf.Central Mat
			0453	FG-02	Ch.Unid.Enf.Centro Cir.
			0522	FG-02	Ch.Unid.Enf.Obst.(mat)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	SIMB.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIMB.	DENOMINAÇÃO
			0544	FG-02	Ch.Unid.Enferm.-Imagem
			0549	FG-02	Ch.Unid.Enferm.-Nefrol.
			0555	FG-02	Ch.Unid.Enferm.CTI Geral
			0558	FG-02	Ch.Unid.Enferm.CTI Card.
			0564	FG-02	Ch.Unid.Enferm.Berçários
			0567	FG-02	Ch.Unidade Emergência
			0296	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enfermar.15-16
			0353	FG-03	Ch.Seção Enf.Amb.Pediat
			0378	FG-03	Ch.Seção Enf.Amb.Adoles
			0379	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enfermar.1-2-3
			0382	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enfermar.4-5
			0388	FG-03	Ch.Seção Enf.Neurocirur
			0389	FG-03	Ch.Seção Enf.Oftalmolog
			0390	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enfermar.9-10
			0392	FG-03	Ch.Seção Enf.Otorrinol.
			0396	FG-03	Ch.Seção Enf.Ortopedia
			0397	FG-03	Ch.Seção Enf.Pediatria
			0398	FG-03	Ch.Seção Enf.Emerg.Inf.
			0399	FG-03	C.Seção Enf.Cir.Infant.
			0406	FG-03	Ch.Seção Enf.Ginecolog.
			0410	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enferm.17-18
			0412	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enferm.19-20
			0415	FG-03	Ch.Seção Enf.Pneumolog.
			0416	FG-03	Ch.Seção Enf.Cardiológ.
			0449	FG-03	Ch.Seção Enf.Neurologia
			0450	FG-03	Ch.Seção Enf.Psiquiatr.
			0451	FG-03	Ch.Seção Apoio (Enferm)
			0454	FG-03	Ch.Seção Preparo Licit.
			0455	FG-03	Ch.Seção Sindic.Admin.
			0456	FG-03	Ch.Seção Apoio Administ
			0457	FG-03	Chefe Seção Patrimônio
			0458	FG-03	Chefe Seção Aquisição
			0459	FG-03	Chefe Seção Cont.Estoq.
			0460	FG-03	Chefe Seção Almoarif.
			0462	FG-03	Chefe Seção Vigilância
			0463	FG-03	Ch.Seção Arquivo Prot.
			0464	FG-03	Chefe Seção Zeladoria
			0465	FG-03	Ch.Seção Roup. Lavand.
			0466	FG-03	Chefe Seção Transporte
			0467	FG-03	Chefe Seção Orçamento
			0468	FG-03	Ch.Seção Arrec.Tesour.
			0469	FG-03	Ch.Seção Fatur.Cobran.
			0502	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enferm.13-14
			0523	FG-03	Ch.Seção Enf.Enfermar.Cor
			0524	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enfermar. 8
			0525	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enfermar.6-7

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	SIMB.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIMB.	DENOMINAÇÃO
			0624	FG-03	Ch.Seção Enf.Isol.Infan
			0570	FG-03	Ch.Setor Fonoaudiologia
			0588	FG-03	Ch.Seção Unid.Intermed.
			0589	FG-03	Ch.Setor Fisioterapia
			0591	FG-03	Ch.Seção Enf.Urologia
			0592	FG-03	Ch.Setor Dietoterapia
			0593	FG-03	Ch.Setor Exec.Avaliação
			0597	FG-03	Ch.Setor Fisiatria
			0605	FG-03	Ch.Seç.Enf.Enferm.11-12
			0473	FG-03	Ch.Seção Enf.Clin.Adol.
			0474	FG-03	Ch.Seç.Enf.D.Infec.Par.
			0475	FG-03	Ch.Seção Enf.Dermatolog
			0540	FG-03	Ch.Setor Internação
			0470	FG-03	Ch.Setor Matrícula
			0471	FG-03	Ch.Setor Arquivo Médico
			0472	FG-03	Ch.Setor Trein.Avaliação
			0625	FG-04	Superv. Turno (Enferm.)
			0626	FG-04	Superv. Turno (Enferm.)
			0627	FG-04	Superv. Turno (Enferm.)
			0628	FG-04	Superv. Turno (Enferm.)
			0629	FG-04	Superv. Turno (Enferm.)
			0630	FG-04	Superv. Turno (Enferm.)
			0631	FG-04	Encarregado (Elettric.)
			0632	FG-04	Encarregado (Hidrául.)
			0633	FG-04	Encarregado (Caldeira)
			0414	FG-04	Encarregado (Cozinha)

(*) Reaproveitadas

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Os titulares de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas cumprirão regime de tempo integral.

Art. 48 - Este Ato Executivo entra em vigor em 01/07/95, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 05 de julho de 1995


HESIO CORDEIRO
 Reitor

Anexo: Organograma

ORGANOGRAMA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO - HUPE

